

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
98º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
IGOR DELGADO DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL  
CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORATO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
EMERSON DAVID ALVES DA COSTA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3502-1305  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 2ª Sessão Legislativa: 2022

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 494, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLEDORA ESPERANCENSE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Disposição Geral

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora Esperancense", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Esperança/PB.

**Parágrafo único.** O Programa Família Acolhedora Esperancense atende ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei Federal nº 8.069, de 1990 e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

**Art. 2º** Considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora Esperancense constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias residentes no Município de Esperança/PB e que, previamente cadastradas e habilitadas, tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, tais como saúde, educação e alimentação.

**Parágrafo único.** O Programa Família Acolhedora Esperancense é acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e pelo Juizado de Infância e da Juventude de Esperança/PB.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

**Parágrafo único.** O Programa Família Acolhedora Esperancense atua somente nas situações de privação judicializadas.

#### Seção II Dos Objetivos

**Art. 5º** São objetivos do Programa Família Acolhedora Esperancense:

**I -** garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**II -** oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

**III -** oferecer apoio a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

**IV -** incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

**V -** oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

**VI -** contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituída;

**VII -** oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

**VIII** - selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

**IX** - contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.

### **Seção III Prioridades**

**Art. 6º** A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

**I** - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

**II** - acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Programa Família Acolhedora;

**III** - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

**IV** - permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível.

## **CAPÍTULO II CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

### **Seção I Dos requisitos**

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Família Acolhedora, a família sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

**I** - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

**II** - ter moradia fixa no Município de Esperança/PB há mais de 1 (um) ano;

**III** - ter disponibilidade real de tempo para oferecer proteção, amor e apoio às crianças e aos adolescentes;

**IV** - gozar de boa saúde e não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

**V** - não possuir antecedentes criminais;

**VI** - apresentar concordância por escrito de todos os membros da família, maiores de 18 anos, que vivem no lar;

**VII** - não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da Juventude e declaração de não ter interesse em adoção;

**VIII** - não ter qualquer parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento.

**IX** - e parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e decisão judicial.

**§ 1º** O Estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora Esperancense.

**§ 3º** A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**§ 4º** Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família.

**§ 5º** Somente quando a criança ou adolescente for descolhido, a Família Acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

**§ 6º** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da criança ou adolescente acolhido à Família Acolhedora.

### **Seção II Da inscrição**

**Art. 8º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora Esperancense será gratuita e realizada online ou pessoalmente na Sede da Secretaria de Assistência e Serviço Social.

**Parágrafo único.** Deve ser apresentando os seguintes documentos:

**I** - documento de Identificação com foto de todos os membros da família;

**II** - certidão de Nascimento ou Casamento da(s) pessoa(s) que pretendente(m) constituir a Família Acolhedora;

**III** - comprovante de Residência;

**IV** - certidão Negativa de antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos.

### **Seção III Da preparação contínua**

**Art. 9º** As famílias cadastradas recebem acompanhamento e preparação contínua.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas é feita através de:

**I** - orientação direta às famílias quando das visitas domiciliares e entrevistas;

**II** - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da Família Acolhedora e outras questões pertinentes;

**III** - participação em cursos e eventos de formação.

### **Seção IV Do desligamento**

**Art. 10.** Para se desligarem do Programa, as famílias acolhedoras devem fazer a solicitação por escrito relacionando os motivos que ensejaram a decisão de desligamento.

**§ 1º** A Família Acolhedora, juntamente com a equipe interdisciplinar do Serviço, irá definir o prazo para efetivação do desligamento.

**§ 2º** Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 7º desta Lei comprovado por Parecer técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

## **CAPÍTULO III PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 11.** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na Família Acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

**Parágrafo único.** O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

**Art. 12.** Os profissionais do Programa Família Acolhedora Esperancense efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela Família Acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 13.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorre judicialmente mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora”.

**Art. 14.** Os técnicos do Serviço acompanham todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da Família Acolhedora.

**Art. 15.** Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Juizado da Infância e Juventude para verificação da inclusão no Cadastro Nacional de Adoção.

**Art. 16.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**I** - acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

**II** - acompanhamento psicossocial à Família Acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às necessidades diretamente vinculadas ao processo de acolhimento;

**III** - orientação e supervisão do processo de visitas entre Família Acolhedora e a família que recebeu a criança;

**IV** - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Esperança/PB, comunicando quando do desligamento da Família Acolhedora;

**Art. 17.** A Família Acolhedora será previamente informada quanto à duração do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher pela equipe técnica do Serviço.

**Art. 18.** A escolha da Família Acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

## **CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 19.** A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

**I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento continuados;

**III** - prestar informações mensalmente, sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**IV** - manter todas as crianças e ou adolescentes acolhidos, regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades escolares, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

**V** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora Esperancense;

**VI** - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

**VII** - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## **CAPÍTULO V DO SERVIÇO**

**Art. 20.** Uma equipe técnica interdisciplinar de acompanhamento da Família Acolhedora e da criança e adolescente acolhidos, será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo utilizará profissionais que já compõe os quadros da administração.

**Art. 21.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social.

**Parágrafo único.** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Art. 22.** O acompanhamento à família de origem, à Família Acolhedora, à criança ou adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora Esperancense na forma que segue:

**I -** visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

**II -** atendimento psicológico em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

**III -** presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

**§ 1º** Os profissionais acompanharão as visitas entre crianças/família de origem/Família Acolhedora, a serem realizados em espaços físico neutro.

**§ 2º** A equipe técnica deve fornecer relatório mensal ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, o qual informará sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

**§ 3º** A equipe técnica prestará informações à autoridade judiciária sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, sempre que solicitado.

**§ 4º** Em alguns casos, com vistas a subsidiar as decisões judiciais, a equipe técnica deve realizar laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida de acolhimento.

**§ 5º** Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**§ 6º** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autoridade judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 23.** São obrigações da Coordenação e da Equipe Técnica interdisciplinar do Serviço de Família Acolhedora, cumprir com as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo buscar cumprir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e Normativas do SUAS.

#### **CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO FINANCEIRO – BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 24.** Fica criada uma Bolsa Auxílio às famílias acolhedoras, durante o período de acolhimento e será subsidiada/custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência social – FMAS.

**§ 1º** A bolsa-auxílio é repassada através da emissão de ordem bancária em nome do membro responsável da Família Acolhedora.

**§ 2º** O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do salário-mínimo e não superior a 1 (um) salário mínimo.

**Art. 25.** As famílias acolhedoras, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro “Bolsa-auxílio”, por criança ou adolescente em acolhimento, até o 5º dia útil do mês, nos seguintes termos:

**I -** nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 30 (trinta) dias, a Família Acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

**II -** nos acolhimentos superiores a 30 dias, a Família Acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 26.** A Bolsa-auxílio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito a convivência familiar e comunitária.

**Art. 27.** Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de (uma e meia) bolsa-auxílio, consideradas as seguintes situações:

**I -** usuário de substâncias psicoativas;

**II -** pessoas que convivem com o HIV;

**III -** pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

**IV -** pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

**V -** excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**Art. 28.** As situações elencadas nos incisos do art. 27, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

**Art. 29.** Os acolhidos que receberem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela Família Acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da

família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 31.** A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 32.** A família cadastrada no Programa Família Acolhedora Esperancense, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Esperança/PB com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Serviço.

**Art. 33.** Em hipótese alguma será permitida a adoção da criança ou do adolescente acolhido por membro da Família Acolhedora.

**Parágrafo único.** A mera propositura de ação de adoção prevista no caput deste artigo, implica na imediata desabilitação dos pretendentes do cadastro de adoção e desligamento sumário do serviço de acolhimento familiar.

**Art. 34.** Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 26 de dezembro de 2022. 98º da Emancipação Política.

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

### **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 2.149, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 04582021 de 02/12/2021 e demais legislações vigentes.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL		
2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.2001.319010000.500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL		4.868,00
01.031.1001.2001.339030000.500 MATERIAL DE CONSUMO		4.322,00
01.031.1001.2001.339090000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA		2.695,00
	Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	11.885,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	11.885,00
	Valor Total R\$	11.885,00

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), Discriminado nas seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL		
1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA		
01.031.1001.1001.449020000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.681,00
	Valor Total da Ação ( 1001 ) R\$	3.681,00
1052 AQUISICAO DE VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.1001.449020000.500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
	Valor Total da Ação ( 1052 ) R\$	2.000,00
2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL		
01.031.1001.2001.319010000.500 OBRIGACOES PATRONAIS		3.754,00
01.031.1001.2001.3390140000.500 DIARIA CIVIL		1.450,00
01.031.1001.2001.339090000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		1.000,00
	Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	6.204,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	11.885,00
	Valor Total R\$	11.885,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA 19/12/2022

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### **DECRETO Nº 2.150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO Nº 2.118, DE 20 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Concurso Público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, prevista no Decreto nº 2.118, de 20 de junho de 2022, passando a ser composta pelos seguintes membros:

- I.** ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Mat.: Nº 38319, Membro;
- II.** CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, Mat.: Nº 40657, Presidente;
- III.** ELOÍSA MARIA PESSOA DELGADO, Mat.: Nº 2.388, Membro;
- IV.** GERLANE DUARTE DE OLIVEIRA, Mat.: Nº 28.548, Membro; e
- V.** MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU, Mat.: Nº 2272, Membro.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão, com assessoramento e suporte dos demais membros, dirigir os trabalhos de supervisão das atividades atinentes ao Concurso Público, em especial as de responsabilidades contratualmente celebradas.

**Art. 2º** São poderes da Comissão:



- I. Acompanhar as atividades da empresa responsável pela execução do concurso;
- II. providenciar as condições de realização do certame, nos limites contratuais estabelecidos;
- III. realizar a indicação dos locais das provas;
- IV. Receber, analisar, dar seguimento e aprovar toda documentação referente ao planejamento e execução do Concurso Público, compreendido:
  - a) edital que rege o certame;
  - b) lista de candidatos inscritos;
  - c) editais de resultados parciais ou finais;
  - d) recursos respondidos; e,
  - e) demais documentos;
- V. fiscalizar a aplicação das provas nos locais onde elas foram realizadas;
- VI. responsabilizar-se pela verificação, aprovação e encaminhamento de toda a documentação destinada à publicação no Quinzenário Oficial do Município de Esperança/PB QO Esp, em especial, os editais que regerão o certame e todos os procedimentos;
- VII. submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal os relatórios de acompanhamento das atividades do Concurso Público, em especial, o relatório de suporte à homologação parcial ou total do concurso;
- VIII. receber, analisar e manifestar-se sobre os recursos eventualmente interpostos;
- IX. elaborar atas de reuniões e relatórios circunstanciados dos trabalhos realizados pela Comissão; e,
- X. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 20 de dezembro de 2022. 98º da Emancipação Política.

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.151, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 0491/2022 de 10/11/2022 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aberto crédito especial ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 200.664,00 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	
2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE	
12.361.1003.2016.3390300000.569 MATERIAL DE CONSUMO	44.152,00
12.361.1003.2016.3390300000.569 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	42.000,00
12.361.1003.2016.3390300000.569 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	24.504,00
12.361.1003.2016.449020000.569 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.958,00
<b>Valor Total da Ação ( 2016 ) R\$</b>	<b>200.664,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 02007 ) R\$</b>	<b>200.664,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>	<b>200.664,00</b>

**Art. 2º -** Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 200.664,00 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	
1008 CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS	
12.361.1003.1008.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	107,00
12.361.1003.1008.4490510000.540 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
12.361.1003.1008.4490510000.542 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
12.361.1003.1008.4490510000.570 OBRAS E INSTALACOES	600,00
12.361.1003.1008.4490510000.575 OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
12.361.1003.1008.4500610000.500 AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	10.000,00
12.361.1003.1008.4500610000.540 AQUISIÇÕES DE IMOVEIS	20.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 1008 ) R\$</b>	<b>72.667,00</b>
2010 AGUS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR	
12.306.1003.2010.3390300000.552 MATERIAL DE CONSUMO	39.791,00
<b>Valor Total da Ação ( 2010 ) R\$</b>	<b>39.791,00</b>
2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE	
12.361.1003.2016.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
12.361.1003.2016.3390300000.550 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	16.000,00
12.361.1003.2016.3390300000.550 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	12.206,00
<b>Valor Total da Ação ( 2016 ) R\$</b>	<b>88.206,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 02007 ) R\$</b>	<b>200.664,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>	<b>200.664,00</b>

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA 20/12/2022

**NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 258/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESTITUIR, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde deste município, do exercício das *Coordenações Setoriais*, conforme as respectivas especificações:

NOME	COORDENAÇÃO
ADRIANA VITAL DUARTE	Planejamento em Saúde
ALIANNE RACHEL DINIZ PASSOS	Fisioterapia
ALYSSON VINICIUS PORTO FERREIRA	Centro de Especialidades Odontológicas
ANNE RAFAELLA GALDINO DE ARAÚJO	Enfermagem

CYNTHIA KALINE CARNEIRO DANTAS	Saúde Bucal
DANIELLY ALVES DOS SANTOS	Regulamentação e Marcação de Exames
ESTHAFANIE KELLY N. C. MACEDO	Laboratório
GABRIELLY DE OLIVEIRA CUNHA	Atenção Básica
GERALDA DOS SANTOS	Atenção Especializada em Saúde Mental
GUTENBERG DANTAS DA SILVA	Vigilância Sanitária
IVANILDA ALVES DE SOUZA	Centro de Atenção Psicossocial
JANAÍNA MENDES DA SILVA	Policlínica
JANINNE TAVEIRA CANDEIA	Programa Melhor em Casa
JANYELLE C. M. DOS SANTOS MARTINS	Raios-X
JARINA DANIELLY B. BORBOREMA	SAMU
JOABSON FERNANDES DA SILVA	Saúde do Trabalhador
JOSILENE MEIRA DE LIMA	Farmácia
JUAREZ FERNANDES DE SOUZA	Vigilância Ambiental
LIRIAN AUGUSTA DA CONCEICAO SILVA	Academia da Saúde
MAISA LIMA BATISTA	NASF
PRISCILA GEOVANA C. R. CABRAL	Imunização
RAIANE RAISSA E. DE S. BATISTA	Vigilância em Saúde
RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA	Centro da COVID
RENILDA DE OLIVEIRA S. ARAÚJO	Saúde da Mulher
TASIAKLEIA DA COSTA SILVA	Saúde Prisional
TELMA REGINA GRANGEIRO GONÇALVES CUNHA	Centro da Mulher

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 259/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESTITUIR, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, do exercício das *Coordenações Setoriais*, conforme as respectivas especificações:

NOME	COORDENAÇÃO
ALESSANDRA MATIAS ARAÚJO	Escola Integral
ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA	De Cultura
ANGÉLICA CARDOSO CARLOS	Escola Integral
ANTONIA DA CRUZ BARBOSA	Geral Adjunta
CAROLINA HERCULANO COSTA	Português e Inglês Ens. Fund. II
DULCILEI ENDO	Matemática Ens. Fund. II
FÁBIO ARCANJO DA SILVA	Turmas de Campo
FRANCICLARE ARAÚJO CÂMARA	Escola Integral
FRANCINALVA DOS S. FERNANDES	Educação Infantil
GUILHERME LIMA DE ARRUDA	5º Ano Ens. Fund. I
HUMBERTO VITAL	História e Geografia Ens. Fund. II
ITAMAR DA SILVA FARIAS	Censo Escolar
JANETE M. DE MELO ANDRADE	Geral
MARIA DO CÉU ARAÚJO DINIZ	De Projetos
MARINALVA DA COSTA O. CÂMARA	Educação Infantil
PATRICIA MARIA BARBOSA ATAÍDE	Polo IFRO
PAULO MAYOVICH MARTINS	Ciências Ens. Fund. II
SANDRA RAQUEL B. A. DE LIMA	Escola Integral
TÂNIA MARIA SILVA BEZERRA	Atividades Complementares
VERIDIANA DA COSTA DUARTE	Turmas de Campo

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 260/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, do exercício da *Coordenação Pedagógica*:

NOME
ALDIENE CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA
APARECIDA DE FÁTIMA ALVES
JOSÉ FLOR DE MEDEIROS JÚNIOR
LAUBERVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS
MARIA LUIZA CRUZ CÂMARA
MORGANA KLEISY BARBOSA DOS SANTOS
RENATO CÉSAR DE ALMEIDA
WALDÊNIA KELLY DANTAS DA SILVA ALMEIDA
WALLYSON RODRIGUES MEDEIROS

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 261/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**



REVOGAR a Portaria nº 002, de 1º de janeiro de 2022, da nomeação do Pregoeiro Oficial e dos componentes da Equipe de Apoio em Licitações, na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 262/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria nº 001, de 1º de janeiro de 2022, da nomeação da Comissão Permanente de Licitação/CPL, no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 263/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESTITUIR a Senhora MARIANE GABRIELA SENA DE SOUZA, Pedagoga Contratada, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município, do exercício da Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS, objeto da Portaria 114/2021.

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 264/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, do exercício da Direção Escolar, conforme especificado:

NOME	CARGO
Cleide Costa de Oliveira	Dir. Esc. Adjunto da EMEI "Josefa Araújo Pinheiro"
Eliane Barbosa dos santos	Dir. Escolar da Creche "Pequeno João A. G. Calandrini"
Luciene Ataíde da Silva Barbosa	Dir. Esc. Adjunto da EMEF "Hosana Lopes Martins"
Selma Luiza de Oliveira Silva	Dir. Escolar da EMEF "Hosana Lopes Martins"
Sylvia Raphaela S. Curvelo Diniz	Dir. Escolar da EMEF "José Felix de Figueiredo"

Esperança/PB, em 31 de dezembro de 2022.  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
 PREFEITO

**ADITIVOS CONTRATUAIS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1330/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) SUZANA SOUTO DA SILVA (CPF: 071.010.114.70)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1336/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) ANA MARIZA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA (CPF: 119.842.674.85)  
 OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/22 a 07/02/2023; b) AJUSTE DE VALOR, que passa a corresponder ao piso salarial do magistério a partir de 1º de janeiro de 2023.  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA estar de Licença Maternidade.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1337/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) BEATRIZ BARBOSA COSTA (CPF: 099.032.974.75)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1347/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) JÉSSICA SALVIANO BARROS DE FIGUEIREDO (CPF: 094.992.224.21)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022

JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1375/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) DALILA GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 120.644.764.82)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1380/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) RAFAELA GUEDES DOS SANTOS SALES (CPF: 115.277.174.45)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1421/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) TAINARA DOS SANTOS SILVA (CPF: 123.057.974.51)  
 OBJETO: a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/22 a 22/01/2023; b) AJUSTE DE VALOR, que passa a corresponder ao piso salarial do magistério a partir de 1º de janeiro de 2023.  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA estar de Licença Maternidade.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1463/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) CAMILA HELLEN BEZERRA DE SOUZA (CPF: 705.137.654.33)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 1536/2022.**  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) TAMMYRES VIEIRA DUARTE COSTA (CPF: 108.214.724.96)  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida de 24/12/2022 a 31/12/2022  
 JUSTIFICATIVA: Pelo fato de a CONTRATADA atestar Gravidez.  
 FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.  
 Esperança/PB, em dezembro de 2022.

**DISTRATOS**

**TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 1056/2022**  
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALESSANDRA MATIAS DE ARAÚJO (CPF: 032.347.614.77)  
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALESSANDRA MATIAS DE ARAÚJO (CPF: 032.347.614.77)  
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 1056/2022, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
 Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.  
 Esperança/PB, em 23 dezembro de 2022.

**TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 1065/2022**  
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANGÉLICA CARDOSO CARLOS (CPF: 082.873.994.32)  
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANGÉLICA CARDOSO CARLOS (CPF: 082.873.994.32)  
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 1065/2022, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
 Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.  
 Esperança/PB, em 23 dezembro de 2022.

**TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 1068/2022**  
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FRANCILARE ARAÚJO CÂMARA (CPF: 511.777.494.91)  
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FRANCILARE ARAÚJO CÂMARA (CPF: 511.777.494.91)  
 Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 1068/2022, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.  
 Fundamento: Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.  
 Esperança/PB, em 23 dezembro de 2022.

**TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 1072/2022**  
 Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e SANDRA RAQUEL BARBOSA ANDRADE DE LIMA (CPF: 053.988.564.99)  
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e SANDRA RAQUEL BARBOSA ANDRADE DE LIMA (CPF: 053.988.564.99)



**Objeto:** Extinção do Contrato Administrativo nº 1072/2022, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de julho do corrente.

**Fundamento:** Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017.  
Esperança/PB, em 23 dezembro de 2022.

**GABINETE | FINANÇAS**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**

**AVISOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 15 de Dezembro de 2022 - JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 28 de Dezembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 13 de Dezembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE DESTE MUNICÍPIO, COM PRONTA ENTREGA, DEVENDO OCORRER QUANDO NECESSÁRIO NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1.907/19; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br. Esperança - PB, 15 de Dezembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**EXTRATOS**

**DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades do Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade deste município, conforme Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2022. DOTAÇÃO: Recursos oriundo de Convênio com Governo do Estado: Convênio nº 057/2022 - SES-PRC-2022/054 Valor R\$ 1.200.000,00 25101.10.302.5007.2950.0287.33404100.500, reserva nº 11010de 202 Recursos Próprios do Município de Esperança - Contrapartida: Valor R\$ 37.200,00 02.016-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02016.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 632. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00355/2022 - 22.11.22 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 3.700,00

**DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00020/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00020/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUX DO ESPIRITO SANTO - PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO - 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 02.003-PROCURADORIA JURIDICA ;02003.02.062.2001.2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS; 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO; 02.005-SECRETARIA DE FINANÇAS; 02005.04.123.1002.2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINÇANCAS; 02.006-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO/ 02006.04.122.2001.2009 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENACAO; 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO; 02007.12.361.1003.1006 - AQUIS DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE EDUCACAO; 02007.12.361.1003.1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UND EDUCACIONAIS; 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%; 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE; 02007.12.361.1003.2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE; 02007.12.365.1003.1080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCACÃO INFANTIL; 02007.12.365.1003.2021 - MANUTENCAO DE CRECHES; 02.008-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 02008.27.812.1016.1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ESPORTES ; 02008.27.812.1016.2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES; 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE; 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE; 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE; 02012.18.544.1027.1040 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC DE AGRICULTURA; 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE; 02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO; 02013.24.122.2001.2055 - MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO; 02.016-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02016.10.301.1017.1018 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE; 02016.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE; 02016.10.302.1018.1020 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (BLMAC) 02016.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL; 02016.10.304.1017.1023 - AQUIS DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE (VIGILANCIA EM SAUDE); 02.017-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL; 02017.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 02017.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR; 02017.08.244.2001.1027 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00381/2022 - 16.12.22 - ED COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 223.896,00.

**DE CONTRATOS**

OBJETO: Registro de Preços objetivando contratações futuras para: Fornecimento de material gráfico de impressão digital, sinalização, estrutural, visual e horizontal para atender diversas Secretarias deste município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00358/2022 - 03.10.22 até 31.12.22 - MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 54.344,70.

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**

**ADJUDICAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CARDIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CARDIO SISTEMAS COML. INDL. LTDA - R\$ 48.489,10; V. G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 107.999,00. Esperança - PB, 14 de Dezembro de 2022. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 11.257,80; JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 137.568,68; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 400,00. Esperança - PB, 09 de janeiro de 2023. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial



**HOMOLOGAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CARDIOLOGIA DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARDIO SISTEMAS COML. INDL. LTDA - R\$ 48.489,10; V.G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 107.999,00. Esperança - PB, 14 de Dezembro de 2022. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00048/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 11.257,80; JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA ME - R\$ 137.568,68; XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 400,00. Esperança - PB, 09 de janeiro de 2023. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**

**ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00010/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ED COMERCIO, SERVICOS E LOCAOES LTDA - R\$ 223.896,00. Esperança - PB, 16 de Dezembro de 2022 . NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS**

**CONCURSO PÚBLICO 2022/2023**

**EDITAIS & ADITIVOS**



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB  
FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA - FACET CONCURSOS  
Av. Antônio Xavier de Moraes, 03/05 - Sapucaia - Timbaúba (PE) CEP 55870-000  
Tel (81) 3631.1533 e Cel/WhatsApp (81) 997639838 www.facetconcursos.com.br

**ADITIVO 03**

Em decorrência das dificuldades encontradas para iniciar as inscrições do Concurso da Prefeitura Municipal de Esperança, a Comissão de Fiscalização e Verificação do Concurso, decidiu pela prorrogação do período de inscrição, permitindo mais que as inscrições aconteçam até o dia 30 de dezembro de 2022 e será disponibilizado um ponto de apoio presencial no Município de Esperança para auxiliar os candidatos.

**Apoio Presencial (disponível de 26/12 a 30/12)**  
Secretaria de Educação e Cultura de Esperança  
Rua Manoel Rodrigues – 310  
Centro. (Próximo as Lojas Americanas e ao Armazém Paraíba)  
Esperança

As inscrições estão disponíveis no site do dia 23 de dezembro até 30 de dezembro

**CRONOGRAMA DE EVENTO**

EVENTO	DATA
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17 de novembro até 30 de dezembro de 2022 pela Internet no endereço eletrônico <a href="http://www.facetconcursos.com.br">www.facetconcursos.com.br</a> .
PERÍODO PARA REQUERER ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	17 de novembro a 28 de novembro de 2022.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ISENÇÃO DE TAXA	14 de dezembro de 2022.
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS	05 de janeiro de 2023.
ENTREGA DOS CARTÕES DE INSCRIÇÃO	O comprovante de inscrição do estará disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.facetconcursos.com.br">www.facetconcursos.com.br</a> , a partir de 19 de janeiro de 2023 sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento. A confirmação da inscrição só se dará mediante impressão deste comprovante de inscrição que deverá ser apresentado no dia da prova.

REALIZAÇÃO PROVÁVEL DAS PROVAS ESCRITAS	29 de janeiro de 2023.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	Até 30 de janeiro de 2023.
RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR	Até 2 (dois) dias após a divulgação do Gabarito Preliminar.
DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL	Até 17 de fevereiro de 2023.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL (PRELIMINAR) E DAS DATAS DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS	Até 27 de fevereiro de 2023.
RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS	Até 10 de março de 2023.
RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS E DE TÍTULOS	Até 2 (dois) dias após a divulgação do Resultado das Provas Práticas e de Títulos.
RESULTADO FINAL	Até 13 de março de 2023.
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO	Até 17 de março de 2023.

Maiores informações no site: [www.facetconcursos.com.br](http://www.facetconcursos.com.br)

ESPERANÇA-PB, 22 de dezembro de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, Mat.: Nº 40657,  
Presidente

ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Mat.: Nº 38319  
Membro

ELOÍSA MARIA PESSOA DELGADO, Mat.: Nº 2.388  
Membro

GERLANE DUARTE DE OLIVEIRA, Mat.: Nº 28.548  
Membro

MARCOS DE FIGUEIREDO BENEVIDES IRINEU, Mat.: Nº 2272  
Membro